

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PRECEDIDO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Assunto:** Contrato n.º 25/2022 (originário do Pregão n.º 20/2022), celebrado em 08 de agosto de 2022, com a Câmara Municipal de Sorocaba, tendo por objeto o fornecimento de água mineral, por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, na qualidade de CONTRATANTE, por seu presidente em exercício,

CONSIDERANDO que a Administração Pública providenciou a expedição de Notificação Extrajudicial à CONTRATADA **GISELE PRISCILA ASCÊNCIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA** CNPJ n.º 13.445.777/0001-01, no endereço de Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 1.020, Bairro Vila Hortência, cidade de Sorocaba/SP, em 04 de maio de 2023, comunicando-a a respeito da infração da cláusula 3.2 do contrato em epígrafe, em razão do descumprimento na entrega do objeto licitado;

CONSIDERANDO também que a notificação referida e a decisão conferiram à CONTRATADA, expressamente, o prazo de <u>5 (cinco) dias</u> para manifestar-se a respeito dos fatos apurados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda que o prazo concedido, em atendimento ao contraditório e ampla defesa da fornecedora se escoou em "in albis", sem qualquer manifestação por parte da CONTRATADA, ou justificativas, com respeito aos atrasos para entrega dos produtos solicitados;

CONSIDERANDO, finalmente, a supremacia do interesse público envolvido na hipótese dos autos, É QUE:

RESOLVE a CONTRATANTE, Câmara Municipal de Sorocaba, na pessoa do Sr. Presidente da Câmara, autoridade competente para prática do ato, com fulcro no



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

art. 78, I e art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93, **RESCINDIR** unilateralmente o contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e empresa **GISELE PRISCILA ASCÊNCIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA**, ou seja, o Contrato n.º 25/2022, bem como DETERMINAR a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, em PROL DO INTERESSE PÚBLICO.

Sorocaba, 01 de junho de 2023

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES Presidente